

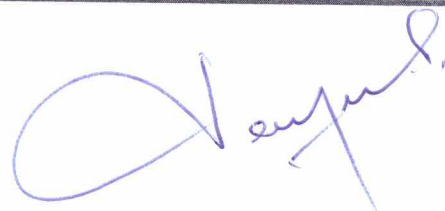
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO

REGULAMENTO ELEIÇÕES

Serve a presente para, nos moldes do quanto previsto no Estatuto Social da Instituição, tornar público o inteiro teor do Regulamento para as Eleições 2026, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, em Reunião Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2025. Este regulamento poderá ser consultado por qualquer associado neste local ou, ainda, ser solicitada cópia por qualquer associado, neste último caso mediante o pagamento das cópias necessárias.

Para solicitação de cópia favor dirigir-se ao Departamento Financeiro localizado na Rua do Oratório nº 2.110 – Mooca, em dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 com o Sr. Djalma Nascimento da Silva, representante da Comissão Eleitoral.

São Paulo, 31 de outubro de 2025



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

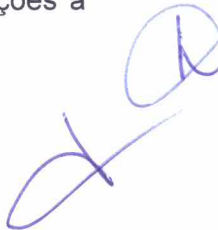
Art. 1.º. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, da Comissão de Contas (ou Conselho Fiscal) e seus respectivos suplentes, bem como de todos os demais cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO obedecerão o disposto no Estatuto Social e neste regulamento.

Art. 2.º. A Diretoria é o órgão responsável pelas eleições, podendo nomear Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 03 (três) membros, associados ou não, para tal fim específico.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo para as eleições em que nomeados.

Art. 3.º. A Comissão Eleitoral terá por atribuições:

- I. Coordenar as eleições, atendendo a todas as necessidades a ela relacionadas direta ou indiretamente;
- II. Elaborar os editais de convocação das eleições e fazê-los publicar;
- III. Recepcionar os pedidos de inscrição das chapas;
- IV. Acatar ou negar, mediante parecer fundamentado e *ad referendum* da Diretoria, os pedidos de inscrição de chapas;
- V. Providenciar local adequado para a votação, sempre preservando o sigilo do voto;
- VI. Rubricar, por quaisquer de seus membros, as cédulas de votação antes de serem entregues aos eleitores;
- VII. Realizar a recepção e contagem dos votos, diretamente ou designando Mesa Receptora e Junta Apuradora, cada qual com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes, associados ou não, vedado o exercício das funções a quaisquer dos candidatos, *ad referendum* do Presidente da Assembléia;



VIII. Encaminhar à Diretoria e ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária, após a apuração, o resultado das eleições.

IX. Decidir, *ad referendum* da Diretoria, e sempre de forma fundamentada, sobre todos os recursos, impugnações e demais incidentes relacionados à eleição.

Art. 4.º. As eleições serão realizadas no primeiro trimestre do ano em curso, em data e local a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, divulgados juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 5.º. Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados no site da Associação, dispensada a publicação em órgãos de imprensa externa, privada ou pública, sendo esta a única forma de publicação oficial.

§ 1.º. Ter-se-á como data da publicação a data da inclusão no site da Associação, devidamente certificada por membro da Comissão Eleitoral.

§2.º. Todas as decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 6.º. Será admitida a inscrição de chapas para concorrer aos cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO no prazo de 15 dias, contados da publicação da convocação das eleições pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7.º. As chapas deverão ser compostas de acordo com o que estabelece o Estatuto Social quanto ao número de candidatos, funções e demais especificações, a saber:

CONSELHO DELIBERATIVO

I. Presidente do Conselho Deliberativo;

II. Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

- III. Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. 12 (doze) membros efetivos do Conselho Deliberativo, sem função definida;
- V. 10 (dez) membros suplentes do Conselho Deliberativo

DIRETORIA

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Primeiro Vice- Presidente;
- III. Diretor Segundo Vice-Presidente;
- IV. Diretor Secretário-Geral;
- V. Diretor Primeiro Secretário;
- VI. Diretor Segundo Secretário;
- VII. Diretor Tesoureiro Geral;
- VIII. Diretor Primeiro Tesoureiro;
- IX. Diretor Segundo Tesoureiro;
- X. Diretor de Patrimônio;
- XI. Diretor Social.

CONSELHO FISCAL

- I. 3 (três) membros efetivos;
- II. 3 (três) membros suplentes.



Art. 8.º. As condições de elegibilidade dos candidatos são as previstas no Estatuto Social, bem como as seguintes:

- I. possuir mais de 30 (trinta) anos de idade na data do registro da candidatura;
- II. ser civilmente capaz, no completo gozo de seus direitos civis;
- III. estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO;
- IV. contar, até a data de registro da candidatura, com no mínimo 5 (cinco) anos de associado à ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO de forma ininterrupta;
- V. possuir residência no Brasil;
- VI. não ser impedido por lei especial;
- VII. ter reputação ilibada;
- VIII. ter exercido, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou que tenham exercido pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;
- IX. não ser Diretor ou Conselheiro de entidade congênere;
- X. não ter condenação criminal por sentença com trânsito em julgado;
- XI. não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;
- XII. não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;
- XIII. não ter participado ou estar participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;



- XIV. não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- XV. não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;
- XVI. não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 05 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro;
- XVII. não estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos, nos moldes do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO;
- XVIII. não tiver sido dispensado por justa causa, caso tenha sido empregado da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO.

Art. 9.º As condições de elegibilidade deverão ser comprovadas pelos candidatos por meio de documento hábil, a ser apresentado juntamente com o pedido de inscrição da chapa.

§ 1.º. Todos os documentos deverão ser apresentados em vias originais ou autenticadas por tabelião.

§ 2.º. Para comprovação das condições previstas no artigo 8.º admitir-se-á declaração feita pelo candidato, sob as penas da lei, com firma reconhecida, hipótese em que ficam dispensadas a apresentação dos documentos, que poderão ser solicitados pela Comissão Eleitoral, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo a qualquer momento, hipótese em que sua apresentação se torna obrigatória.

§ 3.º. Os candidatos, no ato da inscrição da chapa, devem declarar ter pleno conhecimento e que preenchem o disposto na Resolução Normativa - RN n.º 520 de 29 de abril de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou ato posterior que a substitua ou altere.

Art. 10. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa, ou para mais de um cargo dentro da mesma chapa.

Art. 11. O pedido de inscrição de chapa, acompanhado dos documentos exigidos por este Regulamento e previstos no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, deverão ser entregues no prazo previsto no artigo 6.º no Departamento Financeiro localizado na Rua do Oratório n.º 2.110 – Mooca, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h aos cuidados do Sr. Djalma Nascimento da Silva, representante da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 12. Considera-se eleitor o associado à ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO que preencha os requisitos previstos no Estatuto Social, destacando-se, sem prejuízo de outros, os seguintes:

- I. Estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO;
- II. Contar com mais de 18 anos de idade no dia do escrutínio;
- III. Contar com no mínimo 3 (três) anos de associado de forma ininterrupta.

Art. 13. Para exercer seu direito de voto, o associado eleitor deverá, no dia e horário previstos para votação, comparecer ao local indicado portando documento de identidade com foto, reconhecido oficialmente como documento de identificação, e cartão de associado, ambos em via original, legíveis e sem rasuras.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos por cópia, ainda que autenticados.

Art. 14. O voto é facultativo, personalíssimo, intransferível, secreto, único e com valor igual para todos.

§ 1.º. Não se admitirá voto por procuração.

§ 2.º. Não se admitirá voto em trânsito.

Art. 15. A cada eleitor, após identificado e considerado apto, será entregue uma única cédula, contendo as chapas em ordem previamente ajustada, rubricada por ao menos um dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não haverá substituição da cédula após entregue ao eleitor.

Art. 16. O voto é dirigido à chapa, e não a candidato individualmente.

Art. 17. O voto será considerado nulo:



I – quando na cédula não houver a rubrica de ao menos um dos membros da Comissão Eleitoral;

II – quando rasurada a cédula, por qualquer razão;

III – quando assinalada mais de uma chapa em uma única cédula;

IV – quando na cédula contiver qualquer outro escrito que não a simples marcação, no local adequado, da chapa em que se pretende votar.

Art. 18. O voto será considerado em branco quando a cédula for depositada na urna sem que nada tenha sido assinalado.

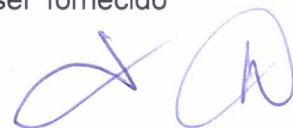
CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL PRÉVIO

Art. 19. As chapas deverão apresentar requerimento de inscrição para concorrer às eleições, observadas as disposições deste regulamento e do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO.

Art. 20. O requerimento, assinado por todos os candidatos com reconhecimento de firma, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e conter os seguintes requisitos:

- I. Denominação da chapa, que será utilizada ao longo de todo o procedimento eleitoral e que constará das cédulas;
- II. Nome completo dos candidatos e, se o caso, apelido ou alcunha que pretenda ser reconhecido;
- III. Número de matrícula e data de admissão dos candidatos na ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO;
- IV. A formação da chapa, com indicação do cargo para o qual cada candidato irá concorrer;
- V. A relação de suplentes, que deverão ser indicados obedecendo a ordem de sucessão no caso de impedimento ou vacância de cargo;
- VI. A indicação de um dos candidatos para figurar como representante da chapa junto à Comissão Eleitoral e demais órgãos da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, devendo ser fornecido endereço, telefone e correio eletrônico para contato;



VII. Os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos expressos neste Regulamento e no Estatuto Social deverão ser apresentados separados e individualizados por candidato.

VIII. A indicação de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, não candidatos, para figurarem como fiscais no dia das eleições.

Art. 21. Apresentado o requerimento, será o mesmo submetido à Comissão Eleitoral, que procederá à análise do pedido, emitindo parecer a respeito, submetendo suas conclusões à Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO.

§ 1.º. Após a apresentação do requerimento de inscrição não se admitirá qualquer substituição de candidatos na chapa.

§ 2.º. Em caso de morte, incapacidade ou desistência de qualquer dos integrantes da chapa seguir-se-á a ordem de suplência.

Art. 22. Encerrado o período de inscrição das chapas, no prazo de 05 (cinco) dias a Comissão Eleitoral fará publicar a relação de chapas inscritas deferidas e indeferidas.

Art. 23. Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias.

§ 1.º O recurso deverá ser interposto junto à Comissão Eleitoral e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2.º. Todos os recursos deverão ser fundamentados, não sendo aceito mero pedido de revisão da decisão por inconformismo.

§ 3.º. O recurso terá efeito unicamente devolutivo.

Art. 24. Somente a chapa pode recorrer, devendo ser representada pelo candidato indicado no requerimento de inscrição.

§ 1.º. Não se admitirá recurso individual de candidato ou associado, ainda que tenha sido a decisão da Comissão fundada na inelegibilidade do candidato.

§ 2.º. É facultado o recurso de qualquer das chapas em face do deferimento ou indeferimento de inscrição, próprio ou de outra chapa.

Art. 25. A Comissão Eleitoral realizará, no prazo de 02 (dois) dias, o juízo de admissibilidade do recurso, tendo a faculdade de rever a decisão recorrida.

§ 1.º. Em sendo reformada a decisão pela Comissão e a decisão referendada pela Diretoria, o recurso será tido por prejudicado, publicando-se o despacho de reforma.

§ 2.º. Caso mantida a decisão recorrida, o recurso será encaminhado ao Conselho Deliberativo para julgamento, que proferirá decisão em até 20 dias.

Art. 26. Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá recurso.

Art. 27. Após julgados todos os recursos, a Comissão fará publicar a relação definitiva de chapas aptas a concorrer às eleições.

Parágrafo Único: Publicada a relação das chapas concorrentes, é facultada a estas a realização de campanha eleitoral, cujo início será 15 (quinze) dias antes da data da eleição e seu término 48 (quarenta e oito) horas antes do dia e hora do início da votação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 28. No dia marcado para as eleições, a Comissão providenciará local adequado e devidamente sinalizado para a votação, preservando o sigilo do voto e garantindo a perfeita identificação dos associados eleitores.

Parágrafo único. Os votos serão recepcionados no horário das 10:00h às 14:00h; a contagem se dará imediatamente após, encerrando-se até as 18:00h.

Art. 29. No dia da votação não será permitida a distribuição de qualquer material eleitoral, confeccionado pelas ou para as chapas, dentro de um raio de 300 (trezentos) metros da sede da associação, sob pena de serem responsabilizados os associados participantes da chapa beneficiada.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Eleitoral apurar a prática dos atos descritos no *caput* deste artigo, definindo os responsáveis e encaminhando suas conclusões à Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO para as providências cabíveis.

Art. 30. Os fiscais de chapa serão identificados por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral, e não poderão usar qualquer símbolo identificativo da chapa para a qual atuam, tais como camisetas, bonés, botons etc.

Art. 31. Durante o período da votação, e na apuração dos votos, qualquer eventual irregularidade apontada pelos fiscais de chapa deverá ser comunicada a um dos membros da Comissão Eleitoral, que adotará as medidas cabíveis para apuração do ocorrido.

§ 1.º. O fiscal que se portar de modo inconveniente ou abusivo, ou que de qualquer forma prejudique ou atrapalhe a regularidade e o bom desenvolvimento dos trabalhos, será convidado a se retirar do local das votações ou apuração.

§ 2.º. O fato será comunicado imediatamente ao representante da chapa do fiscal, bem como ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, para que adotem as providências cabíveis.

Art. 32. Após ter votado o associado deverá se retirar do recinto eleitoral.

Art. 33. A Comissão, no exercício de sua atribuição prevista no artigo 3.º, inc. VII, indicará ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária o nome e número de documento de

identidade das pessoas que comporão as mesas receptoras e juntas apuradoras estabelecidas.

Art. 34. As urnas, antes de receberem as cédulas, serão vistoriadas pelos fiscais de chapa e mesários, após o que serão lacradas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhadas para o local de votação, ficando sob exclusiva responsabilidade dos mesários que estiverem atuando nas mesas receptoras até o final da votação.

Art. 35. As cédulas serão padronizadas, contendo o nome das chapas concorrentes em ordem previamente definida por sorteio.

Parágrafo único. O sorteio de ordem das chapas nas cédulas se dará 05 (cinco) dias antes das eleições, e ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que convidará para presenciá-lo, entre outros, os representantes das chapas inscritas, o Diretor-Presidente e o Presidente do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO.

Art. 36. A identificação do associado eleitor se dará nos moldes do artigo 13, observando-se que a assinatura aposta no livro de presença deve coincidir com a assinatura do documento apresentado.

Art. 37. É expressamente vedada a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação de forma simultânea, ainda que não eleitor ou mero acompanhante do associado.

Art. 38. Encerrado o horário de votação, não mais será permitido o ingresso de associados eleitores, independentemente dos motivos alegados.

Art. 39. Declarada encerrada a votação pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária, as urnas serão seladas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais de chapa e mesários, e encaminhadas a sala separada para abertura e contagem dos votos.

Art. 40. Abertas as urnas pela junta apuradora serão contados os votos e encaminhado o resultado, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária e ao Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, nos moldes do disposto no artigo 3.º, inciso VIII.

Art. 41. O Presidente da Assembléia Geral Ordinária anunciará o total de associados eleitores que votaram, o total de votos apurados e o quantitativo de votos recebidos por cada qual das chapas, declarando vencedora a chapa que tiver obtido a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único. Não se computarão os votos brancos e nulos.



CAPÍTULO

VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Diretoria, que para tanto se valerá da analogia, dos costumes e dos princípios gerais aplicáveis à espécie, utilizando subsidiariamente, e no que couber, as disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro, de 2002 (Código Civil), da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Normas para as Eleições).

Art. 43. Consideram-se:

I – Parente consanguíneo – relação que vincula entre si toda pessoa que descende uma da outra, ou de um mesmo tronco;

II – Parente por afinidade – vínculo que se estabelece entre um dos cônjuges ou companheiros com os parentes do outro.

Art. 44. Este regulamento ficará à disposição dos interessados no Departamento Financeiro localizado na Rua do Oratório n.º 2.110 – Mooca, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h aos cuidados do Sr. Djalma Nascimento da Silva, representante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O interessado deverá arcar com os custos das cópias, caso requeridas.

Art. 45. Não será admitida nenhuma forma de divulgação das chapas ou de seus candidatos no interior da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, em qualquer de suas unidades.

ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 2026

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.975.174/0001-00, com sede à Rua Américo Ventura, nº 123, Mooca, São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com o disposto pelo Artigo 2º do Regulamento das Eleições 2026 desta Associação

RESOLVE:

1 - Nomear os(as) seguintes membros para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela coordenação, fiscalização e execução do processo eleitoral de 2026 da Associação:

- I. ANDREA DOS SANTOS ANDRADE GOMES**, não associada, brasileira, casada, Administradora Hospitalar, portador(a) do RG nº 25.752.211-6 e CPF sob nº 171.256.798-54;
- II. DJALMA NASCIMENTO DA SILVA**, associado, brasileiro, casado, Analista de Patrimônio, portador(a) do RG nº 25.403.965-0 e inscrito no CPF sob nº 259.502.418-35;
- III. JULYANE GONÇALVES SANT' ANNA APPOLINÁRIO**, não associada, brasileira, casada, advogada, portador(a) do RG nº 41.819.665-5 e inscrita no CPF sob nº 354.417.348-41.

2 – Nos termos do previsto pelo Art. 3º do Regulamento das Eleições 2026, a Comissão Eleitoral ora nomeada terá como atribuição:

- I.** Coordenar as eleições, atendendo a todas as necessidades a ela relacionadas direta ou indiretamente;
- II.** Elaborar os editais de convocação das eleições e fazê-los publicar;
- III.** Recepcionar os pedidos de inscrição das chapas;

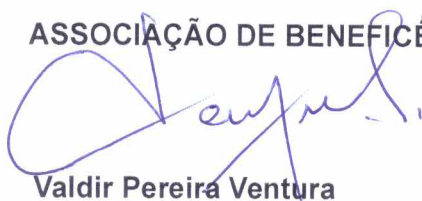


- IV. Acatar ou negar, mediante parecer fundamentado e *ad referendum* da Diretoria, os pedidos de inscrição de chapas;
- V. Providenciar local adequado para a votação, sempre preservando o sigilo do voto;
- VI. Rubricar, por quaisquer de seus membros, as cédulas de votação antes de serem entregues aos eleitores;
- VII. Realizar a recepção e contagem dos votos, diretamente ou designando Mesa Receptora e Junta Apuradora, cada qual com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes, associados ou não, vedado o exercício das funções a quaisquer dos candidatos, *ad referendum* do Presidente da Assembleia;
- VIII. Encaminhar à Diretoria e ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, após a apuração, o resultado das eleições.
- IX. Decidir, *ad referendum* da Diretoria, e sempre de forma fundamentada, sobre todos os recursos, impugnações e demais incidentes relacionados à eleição.

3 - Esta nomeação entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO



Valdir Pereira Ventura

Presidente do Conselho Deliberativo



Claudio Caetano Liberatori

Diretor-Presidente